

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 77/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 18/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 6 de Setembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No final da versão em língua portuguesa, publicada em anexo, onde se lê:

«Pelo Governo da República Portuguesa:

Gannido Serra, Director-Geral dos Assuntos Consulares e Comunitários.»

deve ler-se:

«Pelo Governo da República Portuguesa:

João Rui Gaspar de Almeida, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.»

2 — No final da versão em língua inglesa, publicada em anexo, onde se lê:

«On Behalf of the Government of the Portuguese Republic:

Gannido Serra.»

deve ler-se:

«On Behalf of the Government of the Portuguese Republic:

João Rui Gaspar de Almeida.»

3 — No final da versão em língua romena, publicada em anexo, onde se lê:

«Pentru Guvernul Republicii Portugheze:

Gannido Serra.»

deve ler-se:

«Pentru Guvernul Republicii Portugheze:

João Rui Gaspar de Almeida.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 379/2005

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Dezembro de 2003, Malta depositou o seu instrumento de aceitação da emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem (Deterioram) a Camada do Ozono, concluída em Copenhaga no dia 25 de Novembro de 1992.

Portugal é Parte da mesma emenda, aprovada, para ratificação das alterações, pelo Decreto-Lei n.º 27/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação da revisão em 24 de Fevereiro

de 1998, conforme o Aviso n.º 107/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 120, de 25 de Maio de 1998.

A emenda em epígrafe entrou em vigor para Malta em 21 de Março de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 380/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 9597, de 1 de Agosto de 2005, terem a Hungria e o Luxemburgo concluído, respectivamente em 13 e 30 de Junho de 2005, as formalidades previstas nas respectivas normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção, estabelecida com base no n.º 2, alínea c), do artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Luta contra a Corrupção em Que Estejam Implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia, assinada em 26 de Maio de 1997 em Bruxelas, tendo sido formuladas as seguintes reservas e declarações:

Hungria

«Réserves

Conformément à l'article 7, paragraphe 2, de la Convention, la République de Hongrie déclare qu'elle n'appliquera pas la règle de compétence énoncée à l'article 7, paragraphe 1, point c).

Conformément à l'article 10, paragraphe 2, de la Convention, la République de Hongrie déclare ne pas être liée par l'article 10, paragraphe 1, lorsque les faits visés par le jugement rendu à l'étranger constituent une infraction contre la sûreté ou d'autres intérêts également essentiels de la République de Hongrie [article 10, paragraphe 2, point b)].

Conformément à l'article 10, paragraphe 2, de la Convention, la République de Hongrie déclare ne pas être liée par l'article 10, paragraphe 1, lorsque les faits visés par le jugement rendu à l'étranger ont été commis par un fonctionnaire de la République de Hongrie en violation des obligations de sa charge [article 10, paragraphe 2, point c)].

Déclaration

La République de Hongrie accepte la compétence de la Cour européenne de justice, conformément à l'article 35, paragraphe 3, point b), du Traité sur l'Union européenne.»

Luxemburgo

«1 — En application de l'article 7, paragraphe 2, de la Convention, établie sur la base de l'article K.3, paragraphe 2, point c), du Traité sur l'Union européenne, relative à la lutte contre la corruption impliquant des fonctionnaires des Communautés européennes ou des fonctionnaires des Etats membres de l'Union européenne, signée à Bruxelles, le 26 mai 1997, le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg déclare que, sauf les cas couverts par le point a) de l'article 7, paragraphe 1, de la même Convention, il n'appliquera les règles de compétence visées aux points b), c) et d) du même article 7, paragraphe 1, qu'à la condition que

l'auteur de l'infraction ait la nationalité luxembourgeoise.

2 — En application de l'article 12, paragraphe 4, de la Convention, établie sur la base de l'article K.3, paragraphe 2, point c), du Traité sur l'Union européenne, relative à la lutte contre la corruption impliquant des fonctionnaires des Communautés européenne ou des fonctionnaires des Etats membres de l'Union européenne, signée à Bruxelles, le 26 mai 1997, le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg déclare qu'il accepte la compétence de la Cour de Justice des Communautés européennes selon les modalités prévues à l'article 12, paragraphe 3, de la même Convention.»

Tradução

Hungria

«Reservas

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Convenção, a República da Hungria declara que não aplica a regra de competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Convenção, a República da Hungria declara que não se considera vinculada ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º se os factos objecto da sentença estrangeira constituírem uma infracção contra a segurança ou outros interesses igualmente essenciais da República da Hungria [alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º].

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Convenção, a República da Hungria declara que não se considera vinculada ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º se os factos objecto de sentença estrangeira tiverem sido praticados por um funcionário da República da Hungria em violação das suas obrigações profissionais [alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º].

Declaração

A República da Hungria aceita a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, alínea b), do Tratado da União Europeia.

Luxemburgo

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Convenção, estabelecida com base no n.º 2, alínea c), do artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Luta contra a Corrupção em Que Estejam Implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 26 de Maio de 1997, o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo declara que, excepto os casos abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Convenção, só aplica as regras de competência previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 se o autor da infracção tiver nacionalidade luxemburguesa.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Luta contra a Corrupção em Que Estejam Implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 26 de Maio de 1997, o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo declara que aceita a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da mesma Convenção.»

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República

n.º 72/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/2001, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 265, de 15 de Novembro de 2001, com as declarações deles constantes.

Dado todas as Partes terem completado os procedimentos necessários à sua adopção, nos termos do disposto nos artigos 13.º, n.º 3, e 14.º, n.º 4, a Convenção está em vigor em 28 de Setembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 10 de Outubro de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 381/2005

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Maio de 2005, a Turquia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre a Importação Temporária de Veículos Rodoviários Comerciais, concluída em Genebra no dia 18 de Maio de 1956.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto do Governo n.º 52/84, que adita o artigo 25-bis ao texto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 201, de 30 de Agosto de 1984.

De acordo com o artigo 34.º, n.º 2, a Convenção em epígrafe entrou em vigor para a Turquia em 8 de Agosto de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 382/2005

Por ordem superior se torna público que, em 13 de Julho de 2005, a República da Turquia, declarou que, nos termos do artigo 8.º, n.º 7, em conexão com cada registo internacional referido no artigo 3.º e com a renovação de qualquer registo internacional, quer receber um emolumento individual, em lugar de uma quota nos lucros resultantes dos emolumentos suplementares e complementares, relativamente ao Protocolo Referente ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid no dia 27 de Junho de 1989.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e ratificação em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997), e tendo o Acordo entrado em vigor em Março de 1997.

O Protocolo em epígrafe entrou em vigor para a República da Turquia em 13 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 383/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia informou, pela nota n.º 9305, de 26 de Julho de 2005, ter a França concluído, em 10 de Maio de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, elaborada pelo Conselho em conformidade com o